

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
Rua Emílio Bialão, SN – Centro
CEP: 64.775-000 - Bonfim do Piauí – PI

classificação.

§ 2º - A ordem classificatória obtida a partir da aplicação dos critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação das pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas aprovadas será utilizada durante a vida funcional do servidor em todas as hipóteses nas quais a classificação no concurso público seja critério de avaliação ou de desempate.

Art. 10 - Os órgãos do Poder Executivo municipal responsáveis pela gestão e inovação em serviços públicos, pela promoção da igualdade racial, pela implementação da política indigenista e pela promoção dos direitos humanos e da cidadania realizarão o acompanhamento e o monitoramento do disposto nesta Lei.

Art. 11 - O disposto nesta Lei não se aplicará aos concursos públicos e aos processos seletivos simplificados cujos editais de abertura tenham sido publicados anteriormente à data de sua entrada em vigor.

Art. 12 - O Poder Executivo municipal promoverá a revisão do programa de ação afirmativa de que trata esta Lei no prazo de 10 (dez) anos, contado da data de sua entrada em vigor.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí, Estado do Piauí, aos 17 dias do mês de março do ano de 2026.

Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE RIBEIRO:15166376315
Dados: 2026.03.17 11:18:25 -03'00'
Paulo Henrique Ribeiro
Prefeito Municipal

Aprovada, sancionada, numerada e publicada no gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí/PI, aos 17 dias do mês de março do ano de 2026.

Assinado de forma digital por HUMBERTO FERNANDES VIANA:27390730382
Dados: 2026.03.17 11:21:32 -03'00'
Humberto Fernandes Viana
Chefe de Gabinete

Id:07385771BEAE4B71

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
Rua Emílio Bialão, SN – Centro
CEP: 64.775-000 - Bonfim do Piauí – PI

Lei nº 378/2026, de 17 de março de 2026.

Altera a Lei Municipal nº 047/99, de 15 de janeiro de 1999, para definir a Secretaria Municipal de Assistência Social como órgão gestor do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e cumprindo o que determina a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 9º da Lei Municipal nº 047/99. De 15 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado sua gestão administrativa e financeira sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O Art. 10 da Lei Municipal nº 047/99, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 10. [...]

Parágrafo Único. O (A) Secretário (a) Municipal de Assistência Social atuará como ordenador de despesas do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, submetendo a prestação de contas periódica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí, Estado do Piauí, aos 17 dias do mês de março do ano de 2026.

Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE RIBEIRO:15166376315
Dados: 2026.03.17 11:19:11 -03'00'
Paulo Henrique Ribeiro
Prefeito Municipal

Aprovada, sancionada, numerada e publicada no gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí/PI, aos 17 dias do mês de março do ano de 2026.

Assinado de forma digital por HUMBERTO FERNANDES VIANA:27390730382
Dados: 2026.03.17 11:22:25 -03'00'
Humberto Fernandes Viana
Chefe de Gabinete

Id:09FEE26279C24EEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 30.149.202/0001-60
Rua 26 de Janeiro - Nº 335 - Centro - Boqueirão do Piauí-PI
CEP: 64.283-000 - Email: semedboqueirao@gmail.com

PORTARIA SEMED/CME Nº 02, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a execução da Avaliação formativa para o Ensino fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Boqueirão do Piauí e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em conjunto com o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) de Boqueirão do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 08/2009, e considerando:

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN), Lei nº 9.394/1996, especialmente em seu Art. 24, inciso V, alínea 'a', que estabelece a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos na avaliação da aprendizagem;

CONSIDERANDO as competências e habilidades preconizadas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada em 2018, que orientam os currículos e as práticas pedagógicas, incluindo os processos avaliativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e qualificar os procedimentos de avaliação formativa na Rede Municipal de Ensino, visando ao acompanhamento eficaz do desenvolvimento dos estudantes,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas, por meio desta Portaria, as normas para a elaboração, aplicação e consolidação da Avaliação Formativa para os estudantes do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A avaliação formativa bimestral será composta por dois instrumentos: I - Avaliação Específica (AE): avaliação escrita ou trabalho equivalente, com foco nas habilidades e conteúdos trabalhados no bimestre.

II - Avaliação Qualitativa (AQ): avaliação contínua e processual do desempenho do estudante.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO ESPECÍFICA (AE)

Art. 2º A Avaliação Específica (AE), quando realizada por meio de prova escrita, terá o valor total de 10,0 (dez) pontos e será composta por:

I - No máximo 40% (quarenta por cento) de questões objetivas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 30.149.202/0001-60
Rua 26 de Janeiro - Nº 335 - Centro - Boqueirão do Piauí-PI
CEP: 64.283-000 - Email: semedboqueirao@gmail.com

II - No mínimo 60% (sessenta por cento) de questões subjetivas.

Art. 3º A elaboração das Avaliações Específicas (AE) seguirá um processo colaborativo, conforme as seguintes etapas:

I - Os professores de cada ano/série e componente curricular elaborarão as questões, com base nas habilidades trabalhadas durante o bimestre letivo;

II - O Coordenador Pedagógico de cada unidade escolar monitorará o processo de elaboração das questões;

III - Os Formadores da rede consolidarão o material recebido, realizando a seleção final das questões que comporão a avaliação unificada;

IV - A equipe de formatação produzirá um caderno único de questões para cada ano/série, que será enviado em arquivo digital para as escolas, conforme cronograma pré-estabelecido.

§ 1º A estrutura e a distribuição de questões para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) seguirão a seguinte matriz:

ÁREA	COMPONENTES DA ÁREA	NUMERAÇÃO DA QUESTÃO	QUANTIDADE DE QUESTÕES OBJETIVAS	QUANTIDADE DE QUESTÕES SUBJETIVAS	TOTAL DE QUESTÕES POR COMPONENTE	TOTAL DE QUESTÕES DO CADERNO
Linguagens (1º dia)	Língua Portuguesa	1 a 10	6	4	10	18
	Produção Textual	11 a 12	1	1	02	
	Língua Inglesa	13 a 14	1	1	02	
	Arte	15 a 16	1	1	02	
	Educação Física	17 a 18	1	1	02	
Ciências Humanas (2º dia)	História	1 a 6	4	2	6	14
	Geografia	7 a 12	4	2	6	
	Ensino Religioso	13 e 14	1	1	2	
Matemática (3º dia)	Matemática	1 a 10	6	4	10	18
	Educação Financeira	11 a 12	1	1	2	
Ciências da Natureza (3º dia)	Ciências	1 a 6	4	2	6	6
TOTAL GERAL DE QUESTÕES						50

(Continua na próxima página)